



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4533/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TERMO DE FOMENTO COM
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Guarapari, a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculada à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, no importe de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, referente ao aporte financeiro emergencial do cofinanciamento estadual para instituição de longa permanência de idosos, concernente a despesa de custeio de pessoal e seus encargos, conforme Plano de Trabalho, para o atendimento social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos próprios, constantes da seguinte dotação orçamentária:

UG 203

Órgão: 36

Elemento: 3.3.50.43.00

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrente desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

